

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Documentação  
Serviço de Jurisprudência e Divulgação  
Setor de Divulgação

**67/2009**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.*

## **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

### ***Instrumento incompleto***

Agravo de Instrumento. Traslado deficiente de peças. Não conhecimento do recurso. Art. 897, parágrafo 5º e inciso I, da CLT. A ausência de peças obrigatórias à formação do instrumento obstam o seu conhecimento. Agravo de Instrumento não conhecido. (TRT/SP - 00745200231402018 - AI - Ac. 12ªT [20090813116](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 09/10/2009)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Contribuição previdenciária***

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRECEDENTE DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ART. 114, III, DA CF/88. SÚM. 368, I. DO C. TST. Tendo o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime recente, interpretando o sentido e alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal, declarado a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias de todo o período trabalhado, decorrentes de sentença que apenas declarou a existência do vínculo empregatício, resta prestigiado o entendimento contido no item I da Súmula nº 368 do C. TST, que disciplina a matéria. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00083200543102000 - RO - Ac. 5ªT [20090804940](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 09/10/2009)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Geral***

DANO MORAL E MATERIAL. FIXAÇÃO DO "QUANTUM" DEVIDO: "O 'quantum' indenizatório tem caráter satisfativo-punitivo; deve ser justo e proporcional, a fim de que se obtenha a reparação do dano causado, compensando o sofrimento da vítima e penalizando o infrator, inibindo, assim, a reiteração de atos lesivos". Recurso ordinário do autor a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 04473200608502009 - RO - Ac. 11ªT [20090737185](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 14/10/2009)

## **DESPEDIMENTO INDIRETO**

### ***Circunstâncias. Avaliação***

Da rescisão indireta: O pedido de rescisão indireta deve ser apreciado de forma criteriosa, sob pena do órgão jurisdicional ser conivente com pretensão infundada da parte que deseja rescindir o contrato por iniciativa própria, com o recebimento de verbas salariais inerentes a rescisão "sem justa Causa", razão pela qual deve ser observado os termos do artigo 483 da CLT. (TRT/SP - 00275200937102000 - RO - Ac. 8ªT [20090832536](#) - Rel. Lilian Lygia Ortega Mazzeu - DOE 13/10/2009)

## EXECUÇÃO

### ***Bens do sócio***

Penhora em conta conjunta, sendo um dos correntistas sócio da empresa demanda. Validade. O numerário existente em conta bancária conjunta, em que há solidariedade entre os correntistas, pode, em sua totalidade, ser objeto de constrição judicial, para garantia de execução ajuizada contra um deles, salvo se o outro correntista, não sendo sócio da empresa executada, provar a origem dos valores que alega serem seus depositados na conta. (TRT/SP - 01678200844402001 - AP - Ac. 6ªT [20090847460](#) - Rel. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira - DOE 09/10/2009)

Agravo de Petição. Grupo econômico. Coordenação. Desconsideração da personalidade jurídica. A desconsideração da personalidade jurídica é instrumento para persecução de bens em execução, prestando-se à busca mais precisa em caso de não restar o que penhorar no patrimônio da executada principal. Pode servir para evidenciar a existência de grupo econômico, pela existência de sócios comuns, ou mesmo pela transferência fraudulenta de bens mediante a utilização do nome de pessoas físicas. Se a disregard permite que se penhore o próprio bem da pessoa física responsável pela empresa devedora, com mais razão pode ser utilizada para constatar que uma ou mais pessoas encontram-se na direção de duas ou mais empresas, constituindo grupo econômico, quer por coordenação, quer por controle. O instituto estará sendo utilizado nos limites de sua finalidade, sem qualquer violação legal, inclusive porque preservado o contraditório e a ampla defesa no processo de conhecimento e no de execução. Agravo de Petição não provido. (TRT/SP - 02479200401702001 - AP - Ac. 12ªT [20090846413](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 09/10/2009)

### ***Legitimação ativa***

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONSTRIÇÃO EM BEM DO SÓCIO. ILEGITIMIDADE ATIVA DA EMPRESA EXECUTADA. Admitindo a empresa que o bem penhorado não lhe pertence e, sim, ao sócio, defendendo em Juízo direito alheio, tem-se que carece de legitimidade ativa para tanto, pois seus interesses e os de seus sócios se distinguem, não dispondo de poderes para esse efeito. Agravo de Petição não provido. (TRT/SP - 02340200138102002 - AP - Ac. 5ªT [20090803528](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 09/10/2009)

### ***Legitimação passiva. Em geral***

1. A relação material encerrada não motiva a razão jurídica para a legitimidade ou ilegitimidade passiva da demandada. O fato de ser ou de não ser a empregadora não fundamenta a referida legitimidade. A posição que ocupou a parte na relação material é distinta da posição que eventualmente venha ocupar na relação processual. O direito de agir e a possibilidade de ser acionado, separam-se do direito substancial da relação terminada, porque se tratam de direitos e possibilidades conseqüentes distintas. Não é o direito que está em ação, mas a própria ação que se perfaz em direito próprio, autônomo, público, subjetivo, independentemente da verdade dos fatos conflituosos. A ré, sem dúvida, é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, ainda que não fosse considerada co-responsável pelas obrigações decorrentes do ato sentencial. 2. A Súmula 331 do TST representa um avanço pretoriano para o equilíbrio das relações jurídicas e a preservação do bom atendimento do serviço público. Empresas que representem a Administração indireta do Estado pode ser

responsabilizada subsidiariamente, quando tomadora dos serviços de empresa inadimplente. O princípio da boa fé e da probidade dos contratantes, nos termos dos artigos 421 e 422 do C. Civil, revelam-se que o objetivo do referido diploma é o mesmo da Súmula 331 do TST, e da valorização do trabalho humano, ambos arrimados no princípio constitucional da "atividade econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, conforme art. 170 da Lei Maior. Assim, mesmo em se tratando em órgão da Administração Pública indireta e, talvez até por isso, impossível afastar a responsabilidade subsidiária do tomador, observando-se sempre que a Administração Pública em tudo que faz, não importando a natureza do serviço, é sempre informada pela finalidade maior de sua existência: o bem público. Ora, não seria possível pesar esse ônus sobre os ombros apenas e tão somente do particular, quando este é contratado para colaborar com esse objetivo. Questão não é simplesmente contratual entre as rés, mas ultrapassa os direitos e deveres estabelecidos no contrato, para atingir a toda sociedade, quer em relação aos serviços efetuados quer em relação aos empregados utilizados, porque devem ser pagos pelo esforço desenvolvido em prol dessa mesma sociedade. (TRT/SP - 00507200405602009 - RO - Ac. 1ªT [20090841837](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DOE 16/10/2009)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

Bem de família. Impenhorabilidade. Arguição incidental, após esgotados os recursos legais e expedida a respectiva carta de arrematação. Ato jurídico perfeito. CPC, art. 694. Depois de esgotados todos os recursos legais e expedida a carta de arrematação, não é mais cabível a alegação incidental de que o bem é impenhorável, por ser de família, nem é possível recurso ao Tribunal para tornar sem efeito a penhora e a alienação do imóvel vendido em hasta pública. (TRT/SP - 01731199701602009 - AP - Ac. 6ªT [20090847525](#) - Rel. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira - DOE 09/10/2009)

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. DESNECESSIDADE DE AFETAÇÃO. OS DIREITOS DOS TRABALHADORES E O DIREITO À MORADIA ESTÃO SOB O MANTO DOS DIREITOS SOCIAIS NA MAGNA CARTA. No caso concreto, sobejaram documentos que comprovam ser o imóvel construído bem de família, o que faz incidir as disposições contidas na Lei n.º 8.009/90, que garantem a impenhorabilidade do imóvel residencial que serve de moradia à família - sem necessidade de afetação. Não se pode olvidar que tanto os direitos dos trabalhadores quanto o direito à moradia estão sob o manto dos direitos sociais na Magna Carta. (TRT/SP - 00364200708702006 - AP - Ac. 8ªT [20090833273](#) - Rel. Sílvia Almeida Prado - DOE 13/10/2009)

## **FERROVIÁRIO**

### ***Jornada***

INTERVALO PARA REFEIÇÃO E REPOUSO. FERROVIÁRIOS. As normas específicas dos ferroviários, notadamente o artigo 238, caput e parágrafo 5º, da CLT, não admitem a jornada ininterrupta, de forma que também a eles se aplicam as disposições gerais que asseguram o intervalo para alimentação e repouso, que cuidam, na realidade, de normas relativas ao Direito Tutelar do Trabalho, de ordem pública e imperativa. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00003200538402003 - RO - Ac. 8ªT [20090860017](#) - Rel. Sílvia Almeida Prado - DOE 13/10/2009)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

### ***Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional***

Adicional de insalubridade. Base de cálculo: salário mínimo. STF, súmula vinculante nº 4. CF, art. 7º, incs. IV e XXIII. A súmula vinculante nº 4 do STF não veda a aplicação do salário mínimo para o cálculo do adicional de insalubridade. Ela é expressa em ressaltar os "casos previstos na Constituição", dentre os quais se pode mencionar o inciso XXIII do art. 7º da CF, que trata do adicional para o trabalho em condições penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. A forma da lei de que trata a norma constitucional é a forma do art. 192 da CLT, pois esta é a lei regula o pagamento do adicional de insalubridade no Direito do Trabalho. É este um dos "casos previstos na Constituição", mencionados na súmula vinculante nº 4 do STF como exceção de aplicação do salário mínimo. (TRT/SP - 02575200631702006 - RO - Ac. 6ªT [20090847576](#) - Rel. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira - DOE 09/10/2009)

## **MULTA**

### ***Cabimento e limites***

Multa por atraso na quitação. Art. 477, parágrafo 8º, da CLT. Cuidando-se de relação de emprego reconhecida pela via judicial não há se falar em atraso na quitação das verbas rescisórias de que trata o art. 477, parágrafo 8º, da CLT, consoante entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 351, da SDI-1, do C. TST. (TRT/SP - 00280200601102002 - RO - Ac. 2ªT [20090828024](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 09/10/2009)

Rito Sumaríssimo. Pedido líquido. Multa do art. 467 da CLT. Inaplicabilidade da exigência. A incidência da multa do art. 467 da CLT e o valor desta, depende essencialmente fatos futuros a saber: a) a defesa indicar verbas rescisórias incontroversas; b) a ré não pagar tais verbas rescisórias integralmente ou parcialmente. Logo, impossível indicar, já na exordial, o valor da multa do art. 467 da CLT. (TRT/SP - 00540200906202005 - RS - Ac. 9ªT [20090778760](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 09/10/2009)

## **PERÍCIA**

### ***Procedimento***

ACIDENTE DE TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL. Doença profissional. A prova técnica pericial é obrigatória quando a pretensão versa sobre indenização por acidente de trabalho ou doença profissional a ele equiparada, por ser a única capaz de apurar a existência, ou não, de doença profissional ou de seqüelas de acidente de trabalho e sua extensão, motivo pelo qual, a impugnação ao laudo deve, necessariamente ter apoio em trabalho técnico de igual valor. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 01553200723102008 - RO - Ac. 8ªT [20090831564](#) - Rel. Lilian Lygia Ortega Mazzeu - DOE 13/10/2009)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Alteração contratual***

1. Existindo a possibilidade de reexame amplo da matéria, com base nos artigos 515 e 516 do CPC e não se observando vícios endógenos ou exógenos ao ato sentencial, não há falar-se em nulidade. Como as datas alegadas nos embargos de declaração poderiam ser objeto de novo exame em sede recursal, eventual

confusão por parte do órgão julgador não enseja qualquer nulidade, ante a aplicação dos artigos 515 e 516 do CPC. Por outro lado, não se observando nenhum vício estrutural na sentença, e nenhum vícios intrínsecos de julgamento (julgamento "extra" ou "citra petita"), defeitos endógenos (dentro da sentença) e/ou, ainda, defeitos exógenos (anterior ao ato sentencial, decorrente do procedimento), o pedido de nulidade não tem arrimo. 2. Aplicáveis as Súmula 275 e 294 do TST nas ações que objetivem o reenquadramento funcional e/ou diferenças salariais decorrentes de alteração contratual. Aplicável a Súmula 275 do TST, para as questões referentes ao reenquadramento funcional do empregado, sendo total a prescrição, contada da data do enquadramento, bem como para eventuais diferenças invocadas de alteração contratual imprópria, não decorrente de lei. Nos dois casos, passado o quinquênio e ou o biênio prescricional, conforme os fatos da lide, a prescrição há de ser declarada nos termos do artigo 269, IV, do CPC. (TRT/SP - 00623200500702009 - RO - Ac. 1ªT [20090841977](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DOE 16/10/2009)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Cálculo e incidência***

Contribuições sociais. Juros e multa. Inaplicabilidade. Não há se falar em aplicação de juros e multa para contribuições previdenciárias provenientes de homologação de cálculos, vez que o fato gerador não é o momento da prestação dos serviços, mas o reconhecimento judicial das verbas salariais, que aconteceu no momento da homologação dos cálculos. (TRT/SP - 01621200101302005 - AP - Ac. 2ªT [20090828059](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 09/10/2009)

### ***Contribuição. Incidência. Acordo***

INSS. Acordo. Discriminação das verbas. Invalidez. A discriminação das verbas, objeto de acordo, tem de guardar correlação com as mencionadas na inicial. Não o fazendo, caracterizada a intenção de não recolher as contribuições previdenciárias. (TRT/SP - 02284200620202000 - RO - Ac. 2ªT [20090828067](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 09/10/2009)

### ***Recurso do INSS***

AGRAVO DE PETIÇÃO - União - Não delimitado o valor que pretende ver executado, impõe-se o não conhecimento do recurso, pois os pressupostos de admissibilidade também são exigíveis do órgão previdenciário, de maneira a possibilitar o prosseguimento célere da execução, escopo do artigo 897, § 1º, da CLT. (TRT/SP - 00626199500302004 - AP - Ac. 7ªT [20090844356](#) - Rel. Cátia Lungov - DOE 09/10/2009)

## **PROCURADOR**

### ***Recurso***

RECURSO - Retenção indevida de autos, a impedir oportuna juntada e submissão ao primeiro juízo de admissibilidade, resulta seu não conhecimento - A sanção processual objetiva o bom funcionamento do Poder Judiciário, que não prescinde da colaboração do advogado - Art. 51 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. TRT, 195/CPC e 133/CF. (TRT/SP - 02245200805602000 - RO - Ac. 7ªT [20090844925](#) - Rel. Cátia Lungov - DOE 09/10/2009)

## **PROVA**

### ***Relação de emprego***

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RELAÇÃO JURÍDICA COMERCIAL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA TESE DE DÉFESA. CONFIRMAÇÃO PELA PROVA. Uma vez confessada pela empresa a prestação de serviços pelo Autor, mediante a alegação da existência de relação jurídica tipicamente comercial, atrai a Reclamada para si o ônus de provar suas assertivas, pelo que, desvencilhando-se satisfatoriamente desse encargo, não pode ser reconhecido o vínculo de emprego entre as partes. Recurso Ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 19990452302 - RO - Ac. 5ªT [20090803765](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 09/10/2009)

## **RECURSO**

### ***Conversibilidade (fungibilidade)***

Agravo de petição. Finalidade. O agravo de petição é o instrumento processual hábil para recorrer de decisão do juízo na fase de execução do julgado. O combate à decisão de conhecimento tirada em primeiro grau se faz pelo recurso ordinário. A utilização de agravo de petição em seu lugar configura erro grosseiro, não suprível pelo princípio da fungibilidade. Agravo de Petição não conhecido. (TRT/SP - 02328200700602002 - AP - Ac. 12ªT [20090813051](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 09/10/2009)

## **REVELIA**

### ***Configuração***

Revelia. Ausência da parte em audiência. No Processo do Trabalho, configura-se a revelia por duas causas distintas e independentes entre si: a ausência de defesa e/ou a ausência da parte. Irrelevante, pois, que estivesse presente o advogado portando defesa escrita. No Processo do Trabalho o "animus" de defesa não é suficiente para afastar a revelia. É preciso, também, que a parte compareça à audiência. (TRT/SP - 01177200606802000 - RO - Ac. 9ªT [20090779007](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 09/10/2009)

## **SALÁRIO (EM GERAL)**

### ***Participação nos lucros***

DOS REFLEXOS E SUPRESSÃO SALARIAL. VERBA PAGA A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. A Constituição da República de 1988, no seu artigo 7º, XI, conferiu o caráter indenizatório da verba em comento, desvinculando tal prestação da remuneração. O fato de ocorrer o parcelamento da participação nos lucros e resultados, não desnatura a sua natureza indenizatória, porquanto o seu fracionamento foi estipulado por acordo coletivo, reconhecido por força do artigo 7º, XXVI, da Lei Maior. Recurso provido, para julgar improcedente a ação. (TRT/SP - 01728200446402001 - RO - Ac. 8ªT [20090833230](#) - Rel. Sílvia Almeida Prado - DOE 13/10/2009)

## **SEGURO DESEMPREGO**

### ***Geral***

SEGURO-DESEMPREGO. ADESÃO A PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. CABIMENTO. "A adesão a Programa de Demissão Voluntária, ou a

qualquer outro assemelhado, não obsta o recebimento do seguro-desemprego, quando a rescisão contratual ocorre sob a modalidade de 'dispensa sem justa causa'. Tanto que o autor recebeu a multa fundiária, correspondente a quarenta por cento dos depósitos efetuados na conta vinculada. A Lei n.º 7998/90 não estabelece qualquer vedação no sentido de que os empregados que aderem a PDV não façam jus ao recebimento do benefício nela previsto. E o artigo 19 desse diploma legal, ao dispor sobre a competência do CODEFAT, atribuiu-lhe o poder de 'deliberar' sobre propostas de aperfeiçoamento da legislação relativa ao seguro-desemprego, bem como regulamentar os dispositivos desta mesma lei dentro do seu âmbito de competência (inciso V). Não há, nesse dispositivo, qualquer atribuição de competência para que o CODEFAT expeça resolução ditando em quais hipóteses será ou não devido o benefício do seguro-desemprego. E nem poderia, vez que as condições para tanto estão expressamente previstas no art. 3.º da Lei n.º 7998/90, hierarquicamente superior a disposição de âmbito administrativo." Recurso ordinário da ré a que se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 02237200746202008 - RO - Ac. 11ªT [20090737274](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 14/10/2009)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Ato ilegal da administração***

Contrato nulo. Municipalidade, valores a receber: A contratação de funcionário pela Municipalidade sem o preenchimento dos requisitos legais é nula, devendo a contratante pagar ao empregado em caso de litígio, apenas o valor relativo aos dias trabalhados (salário). (TRT/SP - 02253200847102002 - RO - Ac. 8ªT [20090832552](#) - Rel. Lilian Lygia Ortega Mazzeu - DOE 13/10/2009)

### ***Despedimento***

Ao servidor público contratado pela CLT, mediante concurso público, aplica-se o artigo 41 da Constituição Federal e só poderá ter seu contrato de trabalho extinto, após três anos de serviço, quando adquiriu estabilidade, se houver procedimento administrativo adequado. Quando a dissolução contratual ocorre por justa causa, o procedimento administrativo deverá ser claro e objetivo e por consequência a prova no processo judicial também deverá ser robusta e específica. O servidor público contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante concurso público, tem, após três anos de exercício, garantia de emprego, nos termos do artigo 41 da Lei Maior, e, em consequência aplicável ao caso a Súmula 390, I, do TST. Entretanto, se a dispensa se dá por justa causa, com o procedimento administrativo adequado e em sendo ouvida a servidora, cumprido está o desiderato da Carta Magna. (TRT/SP - 02169200331302005 - RO - Ac. 1ªT [20090841918](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DOE 16/10/2009)

### ***FGTS***

FGTS - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA: "Ainda que o obreiro tenha sido admitido anteriormente à edição da Medida Provisória n.º 2164-41, de 14 de agosto de 2001, ao servidor público celetista são devidos os depósitos fundiários de todo o período contratual, ainda que este seja considerado nulo". Recurso ordinário da Municipalidade a que se nega provimento. (TRT/SP - 00144200822102008 - RO - Ac. 11ªT [20090736928](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 14/10/2009)

### **Salário**

SEXTA-PARTE - Sociedade de economia mista - A Constituição Estadual, ao instituir benefício ao quadro de pessoal, está restrita aos servidores públicos elencados em seu art. 124 (administração pública direta, autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público), sendo este o âmbito de incidência da Súmula 4 do E. TRT. ANUËNIOS. CPTM - A inegável natureza jurídica salarial da gratificação por tempo de serviço (art. 457, § 1º, CLT e Súmula 203 do C. TST) não interfere em sua forma de cálculo, pois instituída por diploma regulamentar, a norma exige interpretação restrita e aplicação sistemática (art. 114 do Código Civil), tudo a indicar que os módulos anuais pagos se somam, não incidindo uns sobre os outros - Recurso não provido. (TRT/SP - 02589200702302008 - RO - Ac. 7ªT [20090844879](#) - Rel. Cátia Lungov - DOE 09/10/2009)

### **TRABALHO NOTURNO**

#### **Adicional. Cálculo**

Prorrogação da jornada noturna. Requisitos. A prorrogação da jornada noturna dá-se quando o empregado cumpre integralmente a jornada noturna e ultrapassa o marco das 5:00 horas em prorrogação. Integralmente não é sinônimo de exclusivamente. Se o trabalhador prestou serviços das 19:00 às 7:00 horas, cumpriu integralmente a jornada noturna (22:00 às 5:00) e passou pelo marco das 5:00 horas em prorrogação de jornada. Inteligência da Súmula 60, II, C. TST. Entendimento contrário levaria à tese esposada pela recorrente no sentido de que o trabalhador que presta serviços das 22:00 às 7:00 tem direito à prorrogação da jornada noturna, mas o trabalhador que presta serviços das 19:00 às 7:00 (e, portanto, com mais prorrogação) não teria direito a tal prorrogação, atraindo a aplicação do brocardo "summum jus, summa injuria". (TRT/SP - 02671200805102002 - RS - Ac. 9ªT [20090778779](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 09/10/2009)